Universidade Federal do Rio Grande – FURG
Pró Reitoria de Extensão e Cultura
Pró Reitoria de Graduação

Inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da FURG

Dúvidas frequentes
Resolução COEPEA 29/2022
Instrução Normativa Conjunta PROEXC/PROGRAD 1/2022

As comissões nas unidades acadêmicas são permanentes?

Art. 3º Para efetivar a Curricularização das Ações de Extensão no âmbito das Unidades Acadêmicas é necessária a criação de comissão a ser designada por Portaria pela Direção da Unidade.

- Não. São comissões de caráter permanente. Cada Unidade comporá uma comissão. A comissão deverá durar o tempo necessário para efetivar a inserção da extensão nos currículos e se manter para a avaliação do processo. A Unidade também deverá organizar as regras de substituição dos membros.

Como posso consultar os projetos de extensão?

- É possível consulta pública aos Projetos de Extensão da FURG no site da Universidade: https://www.furg.br/projetos-de-extensao-e-cultura

Como identifico as modalidades no sistema de projetos?

Art. 4º Para fins de inserção curricular, as ações de extensão serão caracterizadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, conforme as seguintes modalidades:

I – programas; II – projetos; III – cursos e oficinas; IV – eventos; e V – prestação de serviços em extensão.

- Independente da modalidade, todas as ações são cadastradas no Sistema (SisProj) como Projeto.
- A modalidade é definida no momento do cadastro no sistema, nos dados básicos, em campo específico. Para a extensão, as modalidades são: programas, projetos, cursos/oficinas, eventos e prestação de serviços.

Caracterizando as modalidades

Programa de Extensão

- Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

- Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por estudantes, técnicos e professores da instituição.

Projeto de Extensão

- Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, dentro das áreas da extensão, integrado a atividades de pesquisa e de ensino com objetivos mais específicos, prazos determinados e alcance de público mais direcionado.

Cursos/oficinas

- “Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos”.

Fonte: Extensão Universitária: organização e sistematização / Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras; organização: Edison José Corrêa. Coordenação Nacional do FORPROEX. -- Belo Horizonte: Coopmed, 2007.

- A modalidade oficina não aparece no sistema. Oficinas são cadastradas como cursos.

Eventos

- “Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade”.

Fonte: Extensão Universitária: organização e sistematização / Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras; organização: Edison José Corrêa. Coordenação Nacional do FORPROEX. -- Belo Horizonte: Coopmed, 2007.

Prestação de serviços

- “Realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem”.

Fonte: Extensão Universitária: organização e sistematização / Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras; organização: Edison José Corrêa. Coordenação Nacional do FORPROEX. -- Belo Horizonte: Coopmed, 2007.

- A Prestação de Serviços deverá se caracterizar como ação de extensão propriamente dita, cadastrada como tal no SisProj, uma vez que a universidade também realiza prestação de serviços em ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

Quero acessar a Política de Extensão Universitária da FURG.

Artigo 4º

§ 1º As modalidades de que trata este artigo deverão estar em consonância com a Resolução nº 027/2015 do CONSUN, que trata da **Política de Extensão da FURG** e devidamente cadastradas no Sistema de Projetos da FURG (SisProj).

- Acesse:

https://diex.furg.br/images/Documentos_publicacoes/Curricularizacao/Resoluo_027-2015_CONSUN_-_Poltica_de_Extenso.pdf

Tem dúvidas sobre o fluxo de cadastro das ações de extensão no SisProj?

Artigo 4º
§ 1º As modalidades de que trata este artigo deverão estar em consonância com a Resolução nº 027/2015 do CONSUN, que trata da Política de Extensão da FURG e **devidamente cadastradas no Sistema de Projetos da FURG (SisProj)**.

- Instrução Normativa conjunta PROGRAD/PROEXC/PROPESP 1/2020 - Regulamenta o fluxo de cadastro dos projetos
  Acesse:**https://diex.furg.br/images/Documentos_publicacoes/IN1-2020.pdf**

- Instrução Normativa Conjunta PROGRAD/PROEXC/PROPESP 03/2017 - Regulamenta fluxo de convênios
  Acesse:
  https://diex.furg.br/images/Documentos_publicacoes/IN3-2017.pdf

Quem é a comunidade externa?

Artigo 4º

§ 3º As modalidades cursos, eventos ou oficinas poderão contabilizar carga horária para fins de curricularização da extensão, desde que o público seja, prioritariamente, da **comunidade externa**.

- Indivíduos, coletivos ou entidades de uma comunidade não universitária.

O que dizem os documentos normativos sobre a comunidade externa?

- De acordo com a Resolução 07/2018 CNE/CES: Art. 7º "São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as **comunidades externas às instituições de ensino superior** e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias".

O que dizem os documentos normativos sobre a comunidade externa?

- Política Nacional de Extensão

Para que a interação dialógica contribua nas direções indicadas é necessária a aplicação de metodologias que estimulem a participação e a democratização do conhecimento, colocando em relevo a contribuição de **atores não universitários** em sua produção e difusão. São necessárias também a apropriação e a democratização da autoria dos atores sociais, assim como sua participação efetiva em ações desenvolvidas nos espaços da própria Universidade Pública.

O que caracteriza o Inciso I do artigo 5º da IN - Componente Extensão?

Art. 5º A inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da FURG será caracterizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), conforme descrito abaixo:

I - componentes criados com 100% da carga horária destinada à extensão, para organização da oferta, via matrícula, que formalizam a participação da/o estudante por meio das modalidades previstas no artigo 4º desta Instrução Normativa;

- Componente Curricular com 100% da carga horária destinada à execução de ações de extensão.
  - Pode ter uma ou diversas ações vinculadas.
  - Diversas ações vinculadas
    - Cada ação = uma turma.
    - A carga horária do componente será a mesma para todas as turmas.

O que caracteriza o componente curricular da extensão?

- Componentes criados no QSL para organizar a oferta de ações de extensão devidamente cadastradas no SisProj com número de vagas acordado com a coordenação de curso e NDEs.

- O número de ações (programas, projetos, cursos, eventos ...) vinculadas ao componente curricular irá variar conforme a disponibilidade de oferta no semestre/ano.

- Ainda que na FURG o sistema acadêmico registre todos os componentes curriculares como disciplinas, os currículos dos cursos são compostos por diferentes componentes curriculares (ex: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, estágios, atividades complementares, TCCs, embarque, práticas pedagógicas).

- As ações de extensão passam a ser um componente obrigatório no currículo dos cursos.

O que caracteriza uma disciplina com carga horária parcial destinada às ações de extensão?

Art. 5º A inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da FURG será caracterizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), conforme descrito abaixo:

II – disciplinas com carga horária parcial destinada às ações de extensão, desde que estejam vinculadas a uma das modalidades descritas no artigo 4º desta Instrução Normativa;

- Disciplina híbrida - Disciplina na qual parte da sua carga horária é destinada ao desenvolvimento de uma ação de extensão.
  - Exemplos: Disciplina teórica + extensão
    Disciplina teórico/prática + extensão

Como fica a comprovação da participação da/o estudante em ações de extensão definidas no Inciso III do artigo 5º?

Art. 5º A inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da FURG será caracterizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), conforme descrito abaixo:

III - ações de extensão oferecidas pela Unidade Acadêmica ou realizadas pela/o estudante em outras Unidades ou em outras Instituições, e que não estejam contempladas no componente previsto no Inciso I, cuja carga horária, definida no PPC, poderá ser computada para fins de curricularização, mediante comprovação.

- A comprovação se dará por meio de apresentação de certificado de participação como membro da equipe executora da ação de extensão, similar ao processo que ocorre com as atividades complementares.

Os cursos devem garantir a oferta da carga horária total destinada à curricularização da extensão?

Artigo 5º

§ 1º Os cursos devem garantir a oferta da carga horária total destinada a curricularização da extensão.

- Sim. De acordo com o § 1º do Artigo 5º da IN.

- Caso a/o estudante chegue ao final do curso e não tenha completado a carga horária em extensão prevista em seu PPC a responsabilidade da oferta é do curso.
- As Unidades e/ou cursos devem oportunizar acesso às ações de extensão para as/os estudantes desde o seu ingresso.

Nova redação na IN

Artigo 5º

§ 2º A carga horária a ser curricularizada na forma definida no inciso III não poderá exceder a metade dos 10% da curricularização da extensão, **à exceção das ações ofertadas pela própria Unidade Acadêmica**.

A/O estudante poderá solicitar aproveitamento de ações de extensão não ofertadas pelo curso?

Artigo 5º

§ 2º A carga horária a ser curricularizada na forma definida no inciso III não poderá exceder a metade dos 10% da curricularização da extensão.

- Sim. A/O estudante poderá solicitar aproveitamento de componentes obrigatórios com extensão, de modo similar ao que ocorre com o aproveitamento de disciplinas, desde que previsto no PPC.

- É necessário observar o Inciso III e § 2º do Art. 5º da IN, bem como as regras internas de cada curso de graduação, devidamente definidas no seu PPC.

Como se dará a avaliação da/o estudante?

Art. 6º Para proceder a curricularização das ações de extensão por meio de componentes curriculares, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

II - a aprovação da/o estudante está condicionada à sua participação de forma efetiva na ação de extensão proposta;

VI – os critérios de avaliação da participação da/o estudante nas ações de extensão do componente curricular deverão estar descritos no plano de ensino.

- Disciplina híbrida - O sistema de avaliação será o Sistema I (2 notas e exame ou 4 notas e exame) ou Sistema II (nota final sem exame), com a opção de marcar se o estudante realizou as horas dedicadas à extensão ou não. Caso ele não tenha realizado a extensão, será reprovado independente de nota ou frequência na disciplina, de acordo com o inciso II do Art. 6 da IN.
- Componente curricular extensão
    - O sistema de avaliação terá as opções apto ou não apto.

Estágios obrigatórios, TCCs, Atividades Complementares, Práticas Pedagógicas e outros componentes curriculares obrigatórios

Art. 7º À exceção dos componentes com 100% da carga horária em extensão, os demais componentes obrigatórios, mesmo que realizados por meio de ações de extensão, não terão sua carga horária considerada para fins de curricularização, salvo as horas excedentes às mínimas exigidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso.

- Com base no parecer do CNE sobre aproveitamento simultâneo de carga horária.
- As atividades deverão estar vinculadas às ações de extensão e só poderão contabilizar, para fins de curricularização, as horas excedentes às mínimas exigidas pelas DCNs do curso.

Já existe um processo de construção de indicadores de avaliação da curricularização da extensão?

Art. 9º A Comissão de Curricularização da FURG, em conjunto com as comissões de cada Unidade Acadêmica, deverá elaborar instrumentos e indicadores para acompanhamento e autoavaliação crítica do processo de inserção curricular das ações de extensão.

- A elaboração dos instrumentos e indicadores se dará ao longo do processo de inserção curricular de forma conjunta entre as comissões das unidades e a comissão da curricularização da Universidade;
- A construção dos indicadores terá como base o Acórdão do TCU 461/2022.

Recomendações aos cursos:

- Serão mantidos **QSL atual** (que entrará em extinção) e o **QSL novo** (Extensão curricularizada):
  - Ingressantes a partir de **2023** - **QSL novo**
  - Ingressantes até 2022 - Seguem no QSL antigo
    - Em relação à manutenção ou não dos QSLs vigentes atualmente e a migração para os novos QSLs dos cursos, embora tenhamos discutido uma série de previsões, dentre as quais, em princípio, sem avaliar nenhum projeto, nos parece mais adequado que os cursos trabalhem com dois QSLs simultaneamente (enquanto um semestre/ano avança em oferta no novo QSL, outro semestre/ano é finalizado no QSL atual), compreendemos que os cursos devem apresentar suas propostas, que serão avaliadas caso a caso.

Recomendações aos cursos:

1. Atentar aos planos de equivalência;
2. Evitar computar/inserir extensão nos currículos:
   a. 1º semestre - Inciso I (componente curricular extensão);
   b. 1º ano - Inciso II (disciplinas híbridas)

   * A partir do 1º semestre deixar apenas a possibilidade do Inciso III.

2.1 Por que recomendamos?

- Ingressantes PSVO;
- Número de estudantes ingressantes X evasão;
- Estudantes que reprovam no 1º ano;
- Possibilidade dos cursos organizarem a oferta das ações de extensão em 2023/2024.

Recomendações aos cursos:

3. Indicar pré-requisitos na oferta do Inciso I, caso a carga horária seja distribuída ao longo do curso, para evitar que o sistema acadêmico abra matrícula indiscriminada aos estudantes de qualquer semestre/ano.

Exemplo de pré-requisito: ter cursado X horas do curso.

Recomendações aos cursos:

4. Para ofertar conteúdos conceituais de extensão, no sentido da formação dos estudantes, a exemplo das disciplinas de metodologia científica. Por exemplo: história da extensão, referenciais teóricos-metodológicos da extensão, políticas e conceitos da extensão, métodos e planejamento da extensão, projeto de extensão.

4.1 Registrar como componente curricular 100% extensão (Inciso I) e vincular a um programa que articule todas as ações ofertadas no semestre/ano; OU

4.2 Caso o conteúdo da extensão seja incluído nas disciplinas de metodologia científica, registrar como disciplina híbrida (Inciso II) e vincular a um programa de extensão do curso que articule as ações de extensão ofertadas no semestre/ano.

Recomendações aos cursos:

- As recomendações sugeridas aqui são apenas para o início do processo de curricularização da extensão nos cursos de graduação.

- A comissão de curricularização está disponível para esclarecer dúvidas e marcar reunião quando for solicitada.

Contatos

- **DIEX**
  - diex@furg.br
  - 3233.6826
  - 3293.5347
- **DIADG**
  - diadg@furg.br
  - 3237.3042
  - 3233.6667

COMISSÃO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

PROEXC
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

PROGRAD
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

FURG
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE